



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000

Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

CONTRATO Nº 96/2024 – PRC 39/2024

CHAMADA PUBLICA Nº01/2024.

PROCESSO Nº 38/2024

O **Município de Sarzedo/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Candido de Melo, n.º 477 – Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por sua Secretária de Educação **Sra. Eliane Barbosa Campos**, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **Sr. Antônio Celso de Souza Leal**, pessoa física, inscrito na DAP sob o nº SDW0619284966870802220448, portador de documento de identidade nº M3975978 SSP/MG e CPF: 619.284.966-87, residente no endereço Sitio Recanto do Sabia, S/N, Zona Rural, na cidade de Sarzedo/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, Telefone (31) 98843-4702, e-mail drikaparecida@yahoo.com.br, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, subordinado ao disposto na Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, e no processo de Chamada Publica nº 01/2024, o qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 A adequação da modalidade para esta CHAMADA PUBLICA é a INEXIGIBILIDADE, deflagrada com base no § 1º do artigo 14, da Lei 11.947/2009.

1.2 Justifica-se a realização de Chamada Publica para credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar da Agricultura Familiar fundamentada pela Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de fornecimento de GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTACAO ESCOLAR, destinados aos alunos de educação básica (escolas e creches) matriculados na rede publica municipal de Sarzedo, conforme especificado neste contrato, no edital de chamada publica e seus anexos.

CLAUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTACAO LEGAL

3.1 O presente contrato decorre do Chamada Publica nº 01/2024, processo Licitatório n.º 38/2024 e modalidade INEXIGIBILIDADE 18/2024 (§ 1º do artigo 14, da Lei 11.947/2009).

3.2 A fundamentação verifica-se através Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, 26/2013, Lei Federal 11.947/2009, Lei 14.133/21, princípios aplicáveis a Administração Publica, supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento o valor total de **R\$ 39.935,40** (Trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000

Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

ITEM	QUANT	CÓD	UN	ESPECIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	202	45282	CX	BANANA PRATA CLIMATIZADA EXTRA, caixa de 18 kg, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$197,70	R\$ 39.935,40
VALOR TOTAL						R\$ 39.935,40

4.2 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, inclusive: fretes, tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

4.3 Os quantitativos dos produtos são estimativas de consumo.

CLAUSULA QUINTA – DA DAP E DAS INFORMACOES AO MDA

5.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2 Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Atividade: 12 306 802 2.036 – Distribuição de Merenda Escolar - Natureza de Despesa: 339030 – Material de consumo - FICHA: 166 - Fonte: 1.550.000 (QSE)

Atividade: 12 306 802 2.036 – Distribuição de Merenda Escolar - Natureza de Despesa: 339030 – Material de consumo - FICHA: 166 - Fonte: 1.552.000 (PNAE)

Atividade: 12 306 802 2.036 – Distribuição de Merenda Escolar - Natureza de Despesa: 339030 – Material de consumo - FICHA: 166 - Fonte: 1.500.000 (PROPRIOS)

Atividade: 12 365 1202 2.039 – Manut. Educação Infantil Creches/Pré-Escolas - Natureza de Despesa: 339030 – Material de consumo - FICHA: 246 - Fonte: 1.500.000 (PROPRIOS)

Atividade: 12 365 1202 2.039 – Manut. Educação Infantil Creches/Pré-Escolas - Natureza de Despesa: 339030 – Material de consumo - FICHA: 246 - Fonte: 1.552.000 (PNAE)

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou até que tenha sido entregue todo quantitativo adquirido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado caso o mesmo possua saldo não executado até sua data de encerramento, de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000

Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E MODIFICAÇÕES

8.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou previa comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- g) por acordo entre as partes;
- h) Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

8.2 DAS MODIFICAÇÕES:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000

Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DO CONTRATADO

10.1.1 O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente e às especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

10.1.2 O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.1.3 Caberá ao contratado manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 124 da Lei 14.133/21.

10.1.4 O CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos ate o limite de 25% do total contratado.

10.1.5 O CONTRATADO devera guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, copias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.1.6 E de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.2 - DO CONTRATANTE

10.2.1 Efetuar os pagamentos na forma deste contrato conforme disponibilização orçamentaria e financeira;

10.2.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.2.3 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do CONTRATADO pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

10.2.4 Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

10.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

10.2.6 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

10.2.7 Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do paragrafo único, do art. 94 da Lei 14.133/21.

10.2.8 O município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do imposto de renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do decreto municipal nº 1.607/2023.

10.2.9 Para permitir a retenção elencada no item anterior, o fornecimento do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

10.2.10 Em caso de documentos de cobrança com códigos de barra, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando – se o pagamento do valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234/2012.

Comarca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000
Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

10.2.11 Compete à secretaria requisitante informar ao fornecedor do serviço qual será a alíquota de IR a ser iniciado no documento fiscal, observado as alíquotas constantes no anexo I, do decreto municipal nº 1.607/2023.

10.2.12 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no decreto municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do imposto de renda sobre a nota fiscal.

10.2.13 Cabe ao fornecedor, no ato de assinatura do instrumento contratual, apresentar a declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme anexos II, III e IV, constante no decreto municipal nº 1.607/2023.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados ao final de cada mês, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente aceita.

11.1.1 Em caso de grupos formais apresentarem também Certificado de Regularidade com o FGTS vigente e INSS.

11.2 A Prefeitura terá até 05 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal correspondente.

11.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4 O atraso no pagamento por vício do documento fiscal não é de responsabilidade do CONTRATANTE.

11.5 O preço total contratado com cada agricultor não poderá exceder à R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) ano.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIARIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (um por cento)

MORA DIARIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – LOCAIS DE ENTREGA E PERIODICIDADE

13.1 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

13.2 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Edital e no contrato. É vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo.

13.3 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

13.4 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000

Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

13.5 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

13.6 Deverão estar isentas de:

13.6.1 Substancias terrosas,

13.6.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

13.6.3 Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

13.6.4 Sem umidade externa anormal.

13.6.5 Isentas de odor e sabor estranhos.

13.6.6 Isentas de enfermidades.

13.6.7 Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.7 Os produtos Hortifruti deverão obedecer às seguintes condições de qualidade:

13.7.1 grau de maturação de vera ser uniforme

13.7.2 serão aceitos frutos com danos mecânicos de ate 5%

13.7.3 serão aceitos frutos manchados ate 3%

13.7.4 não serão aceitos frutos deteriorados ou danificados por doenças/pragas

13.7.5 deverão vir selecionados, apresentando padronização de tamanho.

13.7.6 O agricultor ou empreendedor familiar vencedor deverá atender à solicitação de fornecimento dos produtos, objeto da contratação em no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação por escrito, sabendo que, sendo descumprido este prazo, o agricultor ou empreendedor familiar ficará sujeito às penas.

13.7.6.1 As entregas dos itens **(2, 4, 5, 8, 10, 13, 14 e 23)** deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares conforme planilha de endereços abaixo, de acordo com o cronograma de entrega estipulado pelas nutricionistas do setor da Merenda Escolar, **sempre às segundas feiras no horário de 06:30, conforme endereços abaixo:**

UNIDADES	LOCAIS DE ENTREGA
1	CEMEI Espaço Nosso – Rua Benevides José Inácio N°111, Santa Mônica, Sarzedo/MG-
2	CEMEI Dona Sindô - Rua Alameda das Palmeiras s/n, Masterville, Sarzedo/MG
3	CEMEI Neuza Cardoso da Silva - Avenida São Lucas N°233, Imaculada Conceição, Sarzedo/MG
4	Escola Municipal Juscelino Dias Magalhães - Rua: Iolanda Martins, nº 680 - Bairro: Brasília
5	Escola Municipal Eva Fernandes Caldeira - Rua: São Marcos, nº 374 – Bairro: Imaculada Conceição
6	Escola Municipal Marinete Damasceno Pinheiro - Rua: Irene Pinheiro Avelar nº 319 - Bairro: Central Parque
7	Escola Municipal José Batista Filho - Rua Estácio de Sá, 127 - Bairro: Jardim Vera Cruz
8	Escola Municipal Fazenda Santa Rosa de Lima – Rua Dezoito, N ° 365 - Bairro Santa Rosa
9	Escola Municipal Alaide de Oliveira Sales – Rua: Rio Aimorés nº 53 – Bairro: Jardim Planalto
10	Escola Municipal Antônio Pinheiro Diniz - Av.: Rouxinol nº 365 – Bairro: São Joaquim
11	Escola Municipal Professora Helena Eustáquia de Souza – Av das Palmeiras 156 Bairro Masterville
12	Escola Municipal Profª Efigênia Mendonça - Av: João Pinheiro, nº236 – Bairro: Brasília
13	CEMEI - Vereador Milton Saldanha – Rua: Realino Pinheiro, nº 214 – Bairro: Brasília
14	Projeto Construindo Caminhos - Rua: Iolanda Martins, nº 680 - Bairro: Brasília
15	Creche Dona Sarita – Rua Elgita Vieira esquina com Rua Inconfidentes. Jardim Anchieta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000

Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

13.7.6.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor contratante responsável pelo recebimento.

13.7.6.3 Os demais itens (1, 3, 6, 7, 9, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26) deverão ser entregues no Almoxarifado da Educação, na segunda feira no endereço: Rua Hélio Magalhães Henrique 183, no horário de 07:00 às 09horas.

13.8 Depois de assinado o contrato, o CONTRATADO fica obrigado a promover o fornecimento das mercadorias, nos exatos termos deste contrato, do cronograma de fornecimento e do cardápio da merenda escolar.

13.9 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pelo servidor (a) responsável na escola.

13.10 Em caso de recusa dos produtos, o Contratado devera efetuar a troca no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) sob pena de advertência e em caso de reincidência multa conforme estipulado neste contrato.

13.11 O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser realizado de forma parcelada, apos solicitação do Setor de Merenda Escolar, salientamos ainda que as condições de fornecimento deverão atender as normas técnicas da ANVISA, no que concerne ao transporte e distribuição de gêneros alimentícios.

13.12 Como sabido, itens como: feijão, fubá, canjiquinha, (etc.) são produtos suscetíveis a caruncho. Caso isto ocorra dentro do prazo de validade, o fornecedor se obriga a substitui-los, sem ônus para a Prefeitura;

13.13 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues limpos, embalados de modo a garantir suas características físicas e sanitárias, em saco plástico atóxico ou embalagem adequada e em perfeitas condições (sem sinais de amassamento e estofamento, sem sinal de violação para as caixas e devidamente vedada), acondicionados em caixas limpas;

13.14 Os produtos devem ser de colheita recente e livres de resíduos de fertilizantes.

13.15 Os produtos deverão ser transportados em caixas plásticas por caminhão fechado e em condições higiênicas adequadas.

13.16 A contratada fica obrigada a assinar periodicamente as guias de recebimento e remessa dos produtos, conforme orientação da resolução nº 38/2009, do FNDE.

13.17 Os produtos entregues deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de higiene, conforme boas práticas descritas na Resolução 216/2004 da ANVISA. É de responsabilidade do produtor a qualidade dos produtos entregues para consumo na alimentação escolar.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZACAO

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Waldilene Aparecida Leal Barbosa, matricula nº 9865, lotada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

Enviada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000

Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERACOES

16.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 107, da Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo e por acordo entre as partes, respeitados os limites impostos pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, 26/2013, Lei Federal 11.947/2009.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DISPOSICOES FINAIS

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitiré - MG, como competente para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente Contrato, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do paragrafo único, do art. 94 da Lei 14.133/21.

17.3 Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e lavrado o presente termo em 03 (três) copias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Sarzedo/MG, 09 de maio de 2024.

Eliane Barbosa Campos
Secretaria Municipal de Educação

Antônio Celso de Souza Leal
Grupo Informal
DAP SDW0619284966870802220448

Procurador Geral do Município
Dr. Marco Tullio Batista Salomão
OAB/MG 134.482

Testemunhas:

Elisângela Souza Perdigão
CPF: 037.743.496-57

Sandra Pereira Gonçalves
062.233.806-40

Elaborado por: Sandra Pereira Gonçalves